



A CONFISSÃO DE DÍVIDA E O CUSTO DECORRENTE

Quando uma empresa se depara em situação econômica de crise, ainda que momentânea, e por razões comerciais não consegue honrar os pagamentos das compras de combustíveis, a Companhia Distribuidora após demorada decisão, oferece sua “ajuda”, que na maioria dos casos é um CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Esse contrato é apresentado com cláusulas e condições pré-definidas e não aceita negociação.

O valor confessado é parcelado com juros e atualização invariavelmente acima do legal de 1%, e desconsidera o fato de que já estava acrescido de juros diários e correção suficientes para parcelamento em prazo considerável.

Mas a remuneração acima da média em relação ao capital devido não é suficiente para saciar a voracidade de lucro da “parceira comercial”.

Atrelada à confissão, poderá ser exigido: reforço de garantias, AUMENTO DO PRAZO DO CONTRATO, e acréscimo do volume mensal ao prazo prorrogado, visto que os volumes de produtos contratados não são diluídos mas sim acrescidos pela média mensal contratada.

Pela confissão, há o pagamento do valor, invariavelmente muito acima do legalmente permitido; há o acréscimo de prazo contratual e o correspondente aumento do volume de compras, o que se revê evidente condição leonina e desequilibrada, que em futuro não muito distante, sobrecarrega a empresa a qual vê-se efetivamente debilitada economicamente, e ainda: com o prazo contratual prorrogado, com aumento de sua obrigação de compra, o que significa lucro por mais tempo para a Companhia.

As revisões contratuais em tais casos são a melhor solução para adequação e equilíbrio do vínculo, sendo certo que na maioria das vezes, o crédito da empresa, responde por parcela significativa do débito vincendo, quando não o elimina.

Inexiste qualquer impedimento à revisão, e qualquer forma de conflito comercial decorrente só fará reforçar o direito do posto revendedor.

Estamos a disposição para analisar os casos que se aplicam a esta situação, no Departamento jurídico do SINDICOMBUSTÍVEIS/PR, às 2as. E 4as. Feiras a partir das 15:00h ou pelos telefones (041) 32853109 e 99776345 - acortesi@uol.com.br.

AMARÍLIS VAZ CORTESI
Advogada